



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.095, DE 2023

(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Minas, para estabelecer diretrizes nacionais de pesquisa e exploração de minerais fertilizantes.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-8065/2014.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023
(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Minas, para estabelecer diretrizes nacionais de pesquisa e exploração de minerais fertilizantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Minas, para estabelecer diretrizes nacionais de pesquisa e exploração de minerais fertilizantes.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Minas, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“CAPÍTULO III-A

Da pesquisa e da lavra de minerais fertilizantes

Art. 58-A Com o objetivo de assegurar à atual e às futuras gerações a disponibilidade sustentável de potássio e outros minerais fertilizantes, até superveniente tecnologia que os substituam, o governo promoverá política direcionada à pesquisa e à exploração racional desses recursos considerando as seguintes diretrizes:



I - gestão sistemática da ocorrência de minerais fertilizantes em território nacional, com diagnóstico permanente da situação desses bens nacionais estratégicos;

II - integração da gestão de minerais fertilizantes com a gestão ambiental;

III - articulação do planejamento de exploração e uso de minerais fertilizantes com o dos setores usuários;

IV – incentivos às empresas nacionais para pesquisa e lavra de minerais fertilizantes”.

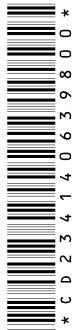
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o início da guerra na Ucrânia os produtores agrícolas, e toda a sociedade, observaram com temor os efeitos do conflito para o abastecimento de fertilizantes, principalmente do potássio. Isso gerou um grande debate sobre o futuro da produção agrícola, o que incluiu até mesmo proposta de exploração mineral em terras indígenas e esforço do governo em negociar a continuidade das importações da Rússia e de outros países próximos dela.

Ocorre que, conforme pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais, o Brasil possui reservas que garantiriam o abastecimento de potássio até 2100, sendo que dois terços das reservas se concentram em Sergipe, São Paulo e Minas Gerais, ou seja, fora de terras indígenas. Das reservas conhecidas e exploráveis, apenas 11% sobreporiam terras indígenas a homologar.

Ou seja, o problema do potássio, e de outros minerais, é de gestão, de uma política clara de exploração desses ativos estratégicos para que o país volte a ter autonomia na produção, ou ao menos parte dela. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ainda em 2022, lançou um plano nacional de fertilizantes, mas pensamos que seja necessário, além disso, de lei estabelecida de diretrizes de uma política sobre o tema, a ser implementada pelo Governo Federal.



Essa política teria quatro eixos definidos:

1. Avaliação permanente da ocorrência desses minerais;
2. Integração da exploração com a gestão ambiental;
3. Articulação do planejamento da exploração e uso dos minerais com os dos setores usuários; e
4. Incentivos à pesquisa e lavra.

Enfim, com o propósito de incluir um capítulo no Código Mineral para estabelecer essas diretrizes para gestão de minerais fertilizantes, patrimônio estratégico do Brasil, é que apresento este projeto de lei, o qual julgo relevante para garantia de nossa crescente produção agrícola, como política de soberania nacional e de proteção social, e para o qual solicito aos colegas parlamentares seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de abril de 2023.

Deputado Alberto Fraga



* C D 2 3 4 1 4 0 6 3 9 8 0 0 *



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 227,
DE
28 DE FEVEREIRO DE
1967
Art. 58-A

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:196702-28;227>

FIM DO DOCUMENTO